

OF.OAB-MT/GP N° 234/2020 Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 25 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito do Município de Cuiabá

Ref: Advocacia Privada – Atividade Essencial – Artigo 133 CF c/c Artigo 2°, § 1° Lei 8.906/94

Excelentíssimo Prefeito,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCIONAL DE MATO GROSSO, através de sua Presidente em Exercício que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista, a decisão proferida pelo juízo da Vara Estadual Especializada em Saúde da Comarca de Várzea Grande/MT nos autos da Ação Civil Pública n.º1015037-66.2020.8.11.0002 que, dentre outras imposições determinou aos municípios de Cuiabá e Várzea Grande a aplicação das medidas descritas no Art. 5°, inciso IV, do Decreto Estadual nº 522/2020, o que culminou na publicação do Decreto Municipal 7.868/2020.

A par disso, e considerando que a letra "d" do referido Decreto Estadual, foi alterado pelo Decreto 532/2020 para incluir o exercício da advocacia no rol das atividades essenciais em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, excetuando as academias, salões de beleza e barbearias.

Avenida Mário Cardi, s/n – CPA – CEP: 78050-970 – Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3613-0901 Site: http://www.oabmt.org.br – e-mail: presidencia@oabmt.org.br



Levando em consideração que o exercício da advocacia

é atividade essencial, por ser o advogado indispensável à administração da

justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, c/c artigo 2°, § 1° da

Lei Federal 8.906/94, tendo inclusive tal questão sido reconhecida pelo Decreto

10.282/2020 no tocante à advocacia pública.

Assim, e considerando ainda que por dever de ofício os

profissionais da advocacia necessitam realizar atendimentos a clientes, como por

exemplo em delegacias, inclusive em horários posteriores aos definidos em

"toque de recolher", é que se requer, para que não ocorram prejuízos às

prerrogativas profissionais e ao direito do cidadão de estar regularmente

assistido, que seja incluído o exercício da advocacia privada, como

atividade/serviço essencial no Decreto Municipal 7.970/2020.

Na oportunidade renovamos nos protestos de elevada

consideração.

Atenciosamente,

GISELA ALVES CARDOSO

Presidente em exercício da OAB-MT